

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 157 /2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE HENFIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE HENFIL**, com sede à Rua Toledana, nº 10, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.351.806/0001-00 vinculado à CRECHE HENFIL neste ato representado por TISSIANA LOPES BIFFI DE FRANÇA, portadora do RG nº 19.642.805-1 SSP/SP e do CPF/MF 157.501.498-03 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Nº 11.185/2015-6, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805 de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

### **CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente **aberta** especificamente para a execução do convênio, em **estabelecimento bancário oficial**, os recursos financeiros, cujo valor será definido **anualmente pela** Secretaria de Educação, de acordo com o **número** de alunos **matriculados** na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para **qualquer** outro estabelecimento bancário;

5.2. As aquisições ou **serviços** cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão de exclusiva responsabilidade do **CONSELHO**, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do **MUNICÍPIO**, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender **situações emergenciais** ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONSELHO** deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada **trimestre**, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre** anterior, **comprovando** a sua correta aplicação, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo **MUNICÍPIO**, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

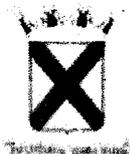
#### **CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLETO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O **descumprimento** de quaisquer obrigações **assumidas** pelo **CONSELHO** poderá **ensejar**, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, a retenção da parcela **imediatamente** subsequente, até que **sejam** sanadas as **irregularidades**, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de inadimplemento por parte do **CONSELHO**, o presente convênio poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados **mediante demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste TERMO, a Sr.ª. Neusa Sampaio Soares, Coordenador de **Serviços Educacionais**, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até **30 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

### CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada parte a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de julho de 2016.

**CARLOS GRANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GILMAR SILVÉRIO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**TISSIANA LOPES BIFFI DE FRANÇA**  
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE HENFIL

Testemunhas:

1. MARCEL HENRIQUE COELHO  
RG 32.812.413-8

2. Luizão Grillo Damiani  
RG 41.453.060-3

1